

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
16/AUT-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa RSF – Radiodifusão, Lda**

Lisboa

30 de Julho de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 16/AUT-R/2008**

**Assunto:** Alteração do controlo da empresa RSF – Radiodifusão, Lda

- I.** Em 11 de Outubro de 2007 foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social – ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão RSF – Radiodifusão, Lda.
- II.** A RSF – Radiodifusão, Lda. é titular do alvará para o concelho de Almeida, frequência 89,8 MHz, disponibilizando um serviço generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Fronteira”; é também titular do alvará para o concelho de Viseu, frequência 106,4 MHz, disponibilizando um serviço generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Noar”.
- III.** O artigo 18º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular do alvará, que envolva alteração do controlo da mesma, carece de aprovação prévia da ERC.
- IV.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º e 7º da Lei da Rádio, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais e proibidas participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.
- V.** Da análise dos documentos remetidos a esta Entidade constatou-se que não incluía a declaração de cumprimento do artigo 6º e 7º, da Lei da Rádio, pelo operador e pelo adquirente; certidão da Conservatória do Registo Comercial e

pacto social actualizado do adquirente; linhas gerais e grelha da programação e estatuto editorial de ambas as rádios.

- VI.** Face ao exposto, foi a Requerente notificada para proceder ao envio dos documentos em causa, a fim de se poder proceder à apreciação do pedido remetido.
- VII.** Em 25 de Março de 2008, a Requerente remeteu os documentos solicitados mas, tendo-se verificado que alguns continuavam em falta, foi feito um novo pedido, insistindo nos elementos em falta.
- VIII.** Os documentos necessários, bem como informações complementares pertinentes para a apreciação do processo foram remetidos em 6 de Junho e 3 de Julho.
- IX.** Cumpre aqui esclarecer que está em curso uma acção de fiscalização, promovida pela ERC, junto das Rádios Fronteira e Noar, assim como de outros operadores da mesma região, a fim de verificar se as mesmas estão a emitir em cumprimento das disposições legais aplicáveis.
- X.** No entanto, tal acção não impede a apreciação do pedido de alteração de controlo, pelo que cumpre decidir:
- XI.** Tendo o alvará da “Rádio Noar” sido renovado por deliberação de 18 de Junho de 2001, conforme publicação em Diário da República de 9 de Agosto de 2001, II Série, n.º 184, encontra-se preenchido o requisito temporal estabelecido pelo artigo 18º, n.º 1, da Lei da Rádio, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.
- XII.** Relativamente à “Rádio Fronteira”, foi atribuído alvará por deliberação de 22 de Maio de 2000, conforme publicação em Diário da República de 14 de Junho de

2000, II Série, n.º 136, pelo que também se encontra preenchido o requisito temporal fixado no artigo 18º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

**XIII.** Foi junta a declaração da adquirente, SOJORMÉDIA – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A., de cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei da Rádio, informando que detém participação no operador “Media On – Comunicação Social, S.A.”, a emitir no concelho de Abrantes, e que não detém, no mesmo município, participações sociais superiores a 25% do capital social de mais do que um operador radiofónico com serviços de programas de âmbito local.

Assim, no exercício da competência prevista no artigo 24º, n.º 3, alínea p), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa RSF – Radiodifusão, Lda., nos termos solicitados.

Lisboa, 30 de Julho de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Rui Assis Ferreira